

383R3653

24. 12. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 361/17

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3653/83 DA COMISSÃO****de 15 de Dezembro de 1983****que modifica o anexo do Regulamento (CEE) nº 1687/76 relativo às modalidades comuns de controlo da utilização e/ou do destino dos produtos provenientes da intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas <sup>(1)</sup> com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1413/82 <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 11º e o nº 3 do seu artigo 26º, bem como as disposições correspondentes, nos outros regulamentos que estabelecem a organizações comuns de mercado para os produtos agrícolas,

Considerando que, no Anexo do Regulamento (CEE) nº 1687/76 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3432/83 <sup>(4)</sup>, constam as menções particulares a aplicar nas casas nº 104 e nº 106 do exemplar de controlo previsto no artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 223/77 da Comissão <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1482/83 <sup>(6)</sup>, que acompanha os produtos de in-

tervenção tendo em vista o controlo da sua utilização e/ou do seu destino;

Considerando que o referido anexo foi várias vezes alterado e que alguns regulamentos, referenciados no anexo, já caducaram; que é útil, por razões de clareza, que esse anexo seja actualizado;

Considerando que, nos termos das disposições do nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1687/76, o referido anexo pode ser alterado pela Comissão mediante um processo simplificado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Anexo do Regulamento (CEE) nº 1687/76 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Janeiro de 1984.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1983.

*Pela Comissão*

Poul DALSGER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 162 de 12. 6. 1982, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO nº L 190 de 14. 7. 1976, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 338 de 3. 12. 1983, p. 20.

<sup>(5)</sup> JO nº L 38 de 9. 2. 1977, p. 20.

<sup>(6)</sup> JO nº L 151 de 9. 6. 1983, p. 29.

## ANEXO

## MENÇÕES PARTICULARES A APLICAR NAS CASAS Nº 104 E Nº 106 DO EXEMPLAR DE CONTROLO

## I. Produtos destinados a serem exportados em natureza

Para os produtos sujeitos às disposições a seguir mencionadas, a casa nº 104 do exemplar de controlo é preenchida da seguinte forma:

«Destinados à exportação [Regulamento (CEE) n.º . . .]» (número do regulamento respectivo),

«Destinés à l'exportation [règlement (CEE) n.º . . .]» (numéro du règlement concerné),

«Til udførsel [forordning (EØF) nr. . . .]» (nummer på den pågældende forordning),

«Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. . . .]» (Nummer der betreffenden Verordnung),

«Προοριζόμενα για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. . . .]» (κανονισμός σχετικού κανονισμού),

«For export [Regulation (EEC) No . . .]» (number of the Regulation concerned),

«Destinati all'esportazione [regolamento (CEE) n. . . .]» (numero del relativo regolamento),

«Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. . . .]» (nummer van de betrokken verordening).

1. Artigo 4º do Regulamento nº 471/67/CEE da Comissão de 21 de Agosto de 1967, que fixa os processos e as condições de venda do arroz paddy na posse dos organismos de intervenção (\*).
2. Regulamento (CEE) nº 338/73 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1973, que fixa os processos e as condições de venda dos tabacos na posse dos organismos de intervenção (\*\*).
3. Regulamento (CEE) nº 2960/77 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1977, relativo às modalidades de venda do azeite na posse dos organismos de intervenção (\*\*).
4. Regulamento (CEE) nº 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, que estabelece modalidades gerais de aplicação na execução de certas acções de ajuda alimentar sob a forma de cereais e de arroz (\*).
5. Regulamento (CEE) nº 985/81 da Comissão, de 9 de Abril de 1981, que estabelece modalidades de aplicação na venda de carne de bovino congelada proveniente das reservas de intervenção e destinadas à exportação (\*\*).
6. Artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Junho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção (\*).
7. Regulamento (CEE) nº 3279/82 da Comissão, de 6 de Dezembro de 1982, relativo a um concurso público permanente de manteiga na posse dos organismos de intervenção e destinada à exportação para os países terceiros (\*).
8. Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece modalidades gerais de aplicação relativas à distribuição de leite em pó magro, de manteiga e *butter oil* a título de ajuda alimentar (\*).

(\*) JO nº 204 de 24. 8. 1967, p. 12.

(\*\*) JO nº L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.

(\*) JO nº L 348 de 30. 12. 1977, p. 46.

(\*) JO nº L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

(\*) JO nº L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.

(\*) JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.

(\*) JO nº L 348 de 8. 12. 1982, p. 7.

(\*) JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.

## II. Produtos com outra utilização e/ou outro destino não referidos na Parte I

1. Regulamento (CEE) n.º 1551/70 da Comissão, de 31 de Julho de 1970, que fixa as condições para a cessão, às indústrias dos alimentos para gado, das frutas e produtos hortícolas retirados do mercado <sup>(1)</sup>:

casa n.º 104: «Destinados à transformação [Regulamento (CEE) n.º 1559/70]»,  
 «Destinés à la transformation [règlement (CEE) n.º 1559/70]»,  
 «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 1559/70]»,  
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1559/70]»,  
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1559/70]»,  
 «For processing [Regulation (EEC) No 1559/70]»,  
 «Destinati alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 1559/70]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 1559/70]».

2. Regulamento (CEE) n.º 1562/70 da Comissão, de 31 de Julho de 1970, que fixa as condições para a cessão, às indústrias de destilação, de algumas frutas retiradas do mercado <sup>(2)</sup>:

casa n.º 104: «Destinados à transformação [Regulamento (CEE) n.º 1562/70]»,  
 «Destinés à la transformation [règlement (CEE) n.º 1562/70]»,  
 «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 1562/70]»,  
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1562/70]»,  
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1562/70]»,  
 «For processing [Regulation (EEC) No 1562/70]»,  
 «Destinati alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 1562/70]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 1562/70]».

3. Regulamento (CEE) n.º 1282/72 da Comissão, de 21 de Junho de 1972, relativo à venda de manteiga, a preço reduzido, às Forças Armadas e unidades equiparadas <sup>(3)</sup>:

casa n.º 104: «Vendida ao Exército [Regulamento (CEE) n.º 1282/72]»,  
 «Vendu à l'armée [règlement (CEE) n.º 1282/72]»,  
 «Solgt til hæren [forordning (EØF) nr. 1282/72]»,  
 «An die Streitkräfte verkauft [Verordnung (EWG) Nr. 1282/72]»,  
 «Πωληθέν στον στρατό [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1282/72]»,  
 «Sold to the army [Regulation (EEC) No 1282/72]»,  
 «Venduto all'esercito [regolamento (CEE) n. 1282/72]»,  
 «Verkocht aan het leger [Verordening (EEG) nr. 1282/72]».

4. Regulamento (CEE) n.º 1717/72 da Comissão, de 8 de Agosto de 1972, relativo à venda da manteiga, a preço reduzido, às instituições e colectividades sem fim lucrativo <sup>(4)</sup>:

casa n.º 104: «Destinada às instituições [Regulamento (CEE) n.º 1717/72]»,  
 «Destiné à des institutions [règlement (CEE) n.º 1717/72]»,  
 «Til institutioner [forordning (EØF) nr. 1717/72]»,  
 «Für gemeinnützige Einrichtungen bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1717/72]»,  
 «Προοριζόμενο για ιδρύματα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1717/72]»,  
 «For institutions [Regulation (EEC) No 1717/72]»,  
 «Destinato a istituzioni e collettività senza scopi di lucro [regolamento (CEE) n. 1717/72]»,  
 «Bestemd voor instellingen [Verordening (EEG) nr. 1717/72]».

<sup>(1)</sup> JO n.º L 169 de 31. 7. 1970, p. 55.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 169 de 31. 7. 1970, p. 67.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 142 de 22. 6. 1972, p. 14.

<sup>(4)</sup> JO n.º L 181 de 9. 8. 1972, p. 11.

5. Regulamento (CEE) n.º 2054/76 da Comissão, de 19 de Agosto de 1976, relativo à venda de leite em pó magro, destinado à exportação para países terceiros, na posse dos organismos de intervenção e destinado à alimentação dos animais <sup>(1)</sup>:

a) Quando da expedição do leite em pó magro, destinado à transformação:

- casa n.º 104: «Destinado à transformação e à exportação posterior [Regulamento (CEE) n.º 2054/76]»,  
 «Destiné à la transformation et à l'exportation ultérieure [règlement (CEE) n.º 2054/76]»,  
 «Til forarbejdning og efterfølgende udførsel [forordning (EØF) nr. 2054/76]»,  
 «Zur Verarbeitung und anschließenden Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2054/76]»,  
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2054/76]»,  
 «For processing and subsequent export [Regulation (EEC) No 2054/76]»,  
 «Destinato alla trasformazione e successivamente all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2054/76]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 2054/76]»

casa n.º 106: a data em que o leite em pó magro tiver sido retirado das reservas de intervenção;

b) Quando da exportação do leite em pó magro transformado:

- casa n.º 104: «Destinado à exportação [Regulamento (CEE) n.º 2054/76]»,  
 «Destiné à l'exportation [règlement (CEE) n.º 2054/76]»,  
 «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 2054/76]»,  
 «Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2054/76]»,  
 «Προοριζόμενο για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2054/76]»,  
 «For export [Regulation (EEC) No 2054/76]»,  
 «Destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2054/76]»,  
 «Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2054/76]».

casa n.º 106: 1. A data em que o leite em pó magro tiver sido retirado das reservas de intervenção;  
 2. O peso do leite em pó magro utilizado para a transformação da quantidade de produto transformado, indicada na casa n.º 103.

6. Regulamento (CEE) n.º 368/77 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1977, relativo à venda, por concurso público, de leite em pó magro destinado à alimentação dos porcos e das aves de capoeira <sup>(2)</sup>:

- casa n.º 104: «A desnaturar [Regulamento (CEE) n.º 368/77]»,  
 «À dénaturer (règlement (CEE) n.º 368/77)»,  
 «Til denaturering [forordning (EØF) nr. 368/77]»,  
 «Zur Denaturierung [Verordnung (EWG) Nr. 368/77]»,  
 «Για μετουσίωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 368/77]»,  
 «To be denatured [Regulation (EEC) No 368/77]»,  
 «Destinato alla denaturazione [regolamento (CEE) n. 368/77]»,  
 «Voor denaturering [Verordening (EEG) nr. 368/77]».

casa n.º 106: 1. A data em que o leite em pó magro tiver sido retirado das reservas de intervenção;  
 2. A data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas para concurso público especial ao abrigo do qual o leite em pó magro foi vendido;  
 3. — Para o leite em pó magro destinado a ser desnaturado segundo uma das formulas referidas no n.º 1 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:  
 «Desnaturação, n.º 1 do anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77».  
 «Dénaturation, paragraphe 1 de l'annexe du règlement (CEE) n.º 368/77»,  
 «Denaturering, punkt 1 i bilag til forordning (EØF) nr. 368/77»,

<sup>(1)</sup> JO n.º L 228 de 20. 8. 1976, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 52 de 24. 2. 1977, p. 19.

«Denaturierung, Absatz 1 des Anhangs der Verordnung (EWG) Nr. 368/77»,  
 «Μετουσίωση, παράγραφος 1 του παραρτήματος του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 368/77»,

«Denaturing, paragraph 1 of the Annex to Regulation (EEC) No 368/77»,

«Denaturazione, paragrafo 1 dell'allegato del regolamento (CEE) n. 368/77»,

«Denaturering, hoofdstuk 1 van de bijlage van Verordening (EEG) nr. 368/77».

— Para o leite em pó magro destinado a ser directamente incorporado em qualquer alimento para animais tal como o prevê o n.º 2 do anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:

«Transformação por incorporação directa»,

«Dénaturation par incorporation directe»,

«Denaturering ved direkte tilsætning»,

«Denaturierung durch direkte Beimischung»,

«Μετουσίωση, με άμεση ενσωμάτωση»,

«Denaturing by direct incorporation»,

«Denaturazione mediante incorporazione diretta»,

«Denaturering door directe bijmenging».

7. Regulamento (CEE) n.º 443/77 da Comissão, de 2 de Março de 1977, relativo à venda, a um determinado preço, de leite em pó magro destinado à alimentação dos porcos e das aves de capoeira e que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1687/77 e (CEE) n.º 368/77 <sup>(1)</sup>:

casa n.º 104: «A desnaturar [Regulamento (CEE) n.º 443/77]»,

«À dénaturer [règlement (CEE) n.º 443/77]»,

«Til denaturering [forordning (EØF) nr. 443/77]»,

«Zur Denaturierung [Verordnung (EWG) Nr. 443/77]»,

«Για μετουσίωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 443/77]»,

«To be denatured [Regulation (EEC) No 443/77]»,

«Destinato alla denaturazione [regolamento (CEE) n. 443/77]»,

«Voor denaturering [Verordening (EEG) nr. 443/77]».

casa n.º 106: 1. A data em que o leite em pó magro tiver sido retirado das reservas de intervenção;

2. A data do período limite de venda durante o qual o leite em pó magro tiver sido comprado;

3. — Para o leite em pó magro destinado a ser transformado segundo uma das formulas referidas no n.º 1 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:

«Desnaturação n.º 1 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77»,

«Dénaturation, paragraphe 1 de l'annexe du règlement (CEE) n.º 368/77»,

«Denaturering, punkt 1 i bilag til forordning (EØF) nr. 368/77»,

«Denaturierung, Absatz 1 des Anhangs der Verordnung (EWG) Nr. 368/77»,

«Μετουσίωση, παράγραφος 1 του παραρτήματος του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 368/77»,

«Denaturing, paragraph 1 of the Annex to Regulation (EEC) No 368/77»,

«Denaturazione, paragrafo 1 dell'allegato del regolamento (CEE) n. 368/77»,

«Denaturering, hoofdstuk 1 van de bijlage van Verordning (EEG) nr. 368/77».

— Para o leite em pó magro destinado a ser directamente incorporado em qualquer alimento para animais, tal como o prevê o n.º 2 do Anexo do Regulamento (CEE) n.º 368/77, uma das menções seguintes:

«Desnaturação por incorporação directa»,

«Dénaturation par incorporation directe»,

«Denaturering ved direkte tilsætning»,

«Denaturierung durch direkte Beimischung»,

«Μετουσίωση με άμεση ενσωμάτωση»,

«Denaturing by direct incorporation»,

«Denaturazione mediante incorporazione diretta»,

«Denaturering door directe bijmenging».

(<sup>1</sup>) JO n.º L 58 de 3. 3. 1977, p. 16.

8. Regulamento (CEE) n.º 2182/77 da Comissão, de 30 de Setembro de 1977, que estabelece modalidades de aplicação da venda de carnes de bovino congeladas provenientes das reservas de intervenção e destinadas à transformação na Comunidade, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1687/76 <sup>(1)</sup>:

casa n.º 104: «Destinadas à transformação [Regulamento (CEE) n.º 2182/77]»,  
 «Destinées à la transformation [règlement (CEE) n.º 2182/77]»,  
 «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 2182/77]»,  
 «Zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 2182/77]»,  
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2182/77]»,  
 «For processing [Regulation (EEC) No 2182/77]»,  
 «Destinato alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 2182/77]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 2182/77]».

casa n.º 106: A data da conclusão do contrato de venda é:

- para as carnes destinadas à transformação em conservas: sistema A,
- para as carnes destinadas à transformação noutros produtos: sistema B.

9. Regulamento (CEE) n.º 2448/77 da Comissão, de 8 de Novembro de 1977, que fixa as condições para a cessão, às indústrias de transformação, das laranjas retiradas do mercado, e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1687/76 <sup>(2)</sup>:

casa n.º 104: «Destinadas à transformação [Regulamento (CEE) n.º 2448/77]»,  
 «Destinés à la transformation [règlement (CEE) n.º 2448/77]»,  
 «Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 2448/77]»,  
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2448/77]»,  
 «Προοριζόμενα για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2448/77]»,  
 «For processing [Regulation (EEC) No 2448/77]»,  
 «Destinate alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 2448/77]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt [Verordening (EEG) nr. 2448/77]».

casa n.º 106: A data da entrega ao comprador.

10. Regulamento (CEE) n.º 2960/77 da Comissão, de 23 de Dezembro de 1977, relativo às modalidades de venda do azeite na posse dos organismos de intervenção <sup>(3)</sup>:

a) Quando da expedição do azeite destinado à transformação:

casa n.º 104: «Destinado à transformação e à exportação posterior [Regulamento (CEE) n.º 2960/77]»,  
 «Destinée à la transformation et à la exportation ultérieure [règlement (CEE) n.º 2960/77]»,  
 «Til forarbejdning og efterfølgende udførsel [forordning (EØF) nr. 2960/77]»,  
 «Zur Verarbeitung und anschließenden Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2960/77]»,  
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2960/77]»,  
 «For processing and subsequent export [Regulation (EEC) No 2960/77]»,  
 «Destinato alla trasformazione e successivamente all'exportazione [regolamento (CEE) n. 2960/77]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens te worden uitgevoerd [Verordening (EEG) nr. 2960/77]».

casa n.º 106: A data da venda é:

- para o azeite destinado à refinação, o termo «refinação»,
- para o azeite virgem destinado a ser acondicionado em pequenas embalagens, o termo «embalagem»; devendo ser indicado além disso o conteúdo máximo da embalagem;

<sup>(1)</sup> JO n.º L 251 de 1. 10. 1977, p. 60.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 285 de 9. 11. 1977, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 348 de 30. 12. 1977, p. 46.

— pour l'huile destinée à être raffinée et conditionnée, les termes «raffinage + emballage»; en outre, le contenu maximal de l'emballage doit être indiqué;

b) Quando da exportação de azeite transformado:

casa n.º 104: «Destinado à exportação [Regulamento (CEE) n.º 2960/77]»,  
 «Destinée à la transformation [règlement (CEE) n.º 2960/77]»,  
 «Til udførsel [forordning (EØF) nr. 2960/77]»,  
 «Zur Ausfuhr bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2960]»,  
 «Προοριζόμενο για εξαγωγή [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2960/77]»,  
 «For export [Regulation (EEC) No 2960/77]»,  
 «Destinato all'esportazione [regolamento (CEE) n. 2960/77]»,  
 «Bestemd voor uitvoer [Verordening (EEG) nr. 2960/77]».

casa n.º 106: A data da venda e o peso do azeite:

- a) Proveniente da intervenção;
- b) Proveniente, se for esse caso, do mercado interno utilizado para o fabrico da quantidade de azeite transformado indicado na casa n.º 103.

11. Regulamento (CEE) n.º 649/78 da Comissão, de 31 de Março de 1978, relativo ao escoamento, a preço reduzido, de manteiga de intervenção destinada ao consumo directo sob forma de manteiga concentrada (4):

a) Quando da expedição da manteiga destinada a ser concentrada:

casa n.º 104: «Destinada a ser transformada em manteiga concentrada e, posteriormente, ao consumo directo [Regulamento (CEE) n.º 649/78]»,  
 «Destinée à être transformé en beurre concentré et à la consommation directe ultérieure [règlement (CEE) n.º 649/78]»,  
 «Bestemt til forarbejdning til koncentreret smør og senere umiddelbart forbrug [forordning (EØF) nr. 649/78]»,  
 «Zur Verarbeitung zu Butterreinfett und zum anschließenden unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) nr. 649/78]»,  
 «Προοριζόμενο να μεταποιηθεί σε συμπυκνωμένο βούτυρο και εν συνεχεία για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 649/78]»,  
 «For processing into butteroil or concentrated butter and subsequent direct consumption [Regulation (EEC) No 649/78]»,  
 «Destinato ad essere trasformato in burro concentrato ed all'ulteriore consumo diretto [regolamento (CEE) n. 649/78]»,  
 «Bestemd voor verwerking tot boterconcentraat en voor later onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 649/78]».

casa n.º 106: A data em que a manteiga tiver sido retirada das reservas de intervenção.

b) Quando da expedição da manteiga depois de ter sido concentrada e acondicionada:

casa n.º 104: «Destinada ao consumo directo [Regulamento (CEE) n.º 649/78]»,  
 «Destinée à la consommation directe [règlement (CEE) n.º 649/78]»,  
 «Til umiddelbart forbrug [forordning (EØF) nr. 649/78]»,  
 «Zum unmittelbaren Verbrauch [Verordnung (EWG) Nr. 649/78]»,  
 «Προοριζόμενο για άμεση κατανάλωση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 649/78]»,  
 «For direct consumption [Regulation (EEC) No 649/78]»,  
 «Destinato al consumo diretto [regolamento (CEE) n. 649/78]»,  
 «Voor onmiddellijk verbruik [Verordening (EEG) nr. 649/78]».

casa n.º 106: A quantidade de manteiga utilizada no fabrico da quantidade de manteiga concentrada, indicada na casa n.º 103:

(4) JO n.º L 86 de 1. 4. 1978, p. 33.

12. Regulamento (CEE) n.º 732/78 da Comissão, de 11 de Abril de 1978, que fixa as modalidades de venda, às Forças Armadas, dos Estados-membros de carnes de bovino na posse dos organismos de intervenção e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1687/76 (1):

casa n.º 104: «Vendidas ao Exército [Regulamento (CEE) n.º 732/78]»,  
 «Vendues à l'armée [règlement (CEE) nr. 732/78]»,  
 «Solgt til hæren [forordning (EØF) nr. 732/78]»,  
 «An die Streitkräfte verkauft [Verordnung (EWG) Nr. 732/78]»,  
 «Πωληθέν στον στρατό [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 732/78]»,  
 «Sold to the army [Regulation (EEC) No 732/78]»,  
 «Vendute all'esercito [regolamento (CEE) n. 732/78]»,  
 «Verkocht aan het leger [Verordening (EEG) nr. 732/78].

13. Regulamento (CEE) n.º 262/79 da Comissão, de 12 de Fevereiro de 1979, relativo à venda, a preço reduzido, de manteiga destinada ao fabrico de produtos de pastelaria, gelados para consumo e outros alimentares (2):

A. Manteiga destinada a ser concentrada e incorporada nos produtos de pastelaria, gelados para consumo ou outros produtos alimentares:

a) Quando a expedição da manteiga:

casa n.º 104: «Manteiga destinada à concentração e à transformação posterior [Regulamento (CEE) n.º 262/79]»,  
 «Beurre destiné à la concentration et à la transformation ultérieure [règlement (CEE) n.º 262/79]»,  
 «Smør til smørfedt og efterfølgende forarbejdning [forordning (EØF) nr. 262/79]»,  
 «Butter zur Verarbeitung zu Buttereinfett und zur Weiterverarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,  
 «Βούτυρο προοριζόμενο για συμπύκνωση και εν συνεχεία για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,  
 «Butter for concentration and subsequent processing [Regulation (EEC) No 262/79]»,  
 «Burro destinato alla trasformazione in burro concentrato e successivamente alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 262/79]»,  
 «Boter bestemd voor boterconcentraat en verdere verwerking [Verordening (EEG) nr. 262/79]».

casa n.º 106: 1. O dia do encerramento para a apresentação das ofertas para a adjudicação especial ao abrigo da qual a manteiga foi vendida;  
 2. Para a manteiga destinada a ser transformada nos produtos incluídos na posição 19.08 e/ou na subposição 19.02 B II b) da pauta aduaneira comum, os termos «formula A e/ou formula C», para a manteiga destinada a ser transformada nos produtos incluídos nas subposições 18.06 B e 18.06 D ou na posição 21.07 da pauta aduaneira comum, os termos «fórmula B»;

b) Quando da expedição de manteiga concentrada:

casa n.º 104: «Manteiga concentrada destinada à transformação [Regulamento (CEE) n.º 262/79]»,  
 «Beurre concentré destiné à la transformation [règlement (CEE) n.º 262/79]»,  
 «Smør til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 262/79]»,  
 «Buttereinfett zur Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,  
 «Βούτυρο συμπυκνωμένο, προοριζόμενο για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,  
 «Concentrated butter for processing [Regulation (EEC) No 262/79]»,  
 «Burro concentrato destinato alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 262/79]»,  
 «Boterconcentraat bestemd voor verwerking [Verordening (EEG) nr. 262/79]».

(1) JO n.º L 99 de 12. 1. 1978, p. 14.

(2) JO n.º L 41 de 16. 2. 1979, p. 1.



- casa 106:
1. O dia do encerramento para a apresentação das ofertas para a adjudicação especial ao abrigo da qual a manteiga foi vendida;
  2. O peso da manteiga utilizada, para produzir a quantidade de manteiga concentrada, indicada na casa n.º 103;
  3. O tipo de intervenção efectuada, indicado mediante uma das menções seguintes, conforme for o caso:
    - a) Para a manteiga concentrada, nos termos do Anexo I da Parte V do Regulamento (CEE) n.º 262/79 e destinada a ser transformada nos produtos incluídos na subposição 19.08 da pauta aduaneira comum «produto 19.02-19.08 (monoglicéridos, tocoferóis/ácido enântico)» ou «Produto 19.02 (monoglicéridos, tocoferóis/estigmasterol)»;
    - b) Para a manteiga concentrada, destinada a ser transformada em massa crua incluída na subposição 19.02 B II b) ou em produtos incluídos na posição 19.08 da pauta aduaneira comum:
      - «produto 19.02-19.08 (baunilha/ácido enântico)» ou «produto 19.02-19.08 (baunilha/estigmasterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida no Anexo I da Parte I do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
      - «produto 19.02-19.08 (caroteno/ácido enântico)», ou «produto 19.02-19.08 (caroteno/estigmasterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida no Anexo I da Parte II do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
      - «produto 19.02-19.08 (açúcar/ácido enântico)» ou «produto 19.02-19.08 (açúcar/estigmasterol)» para os produtos resultantes da incorporação referidos no Anexo I da Parte III do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
      - «produto 19.02-19.08 (leite em pó magro, açúcar/ácido enântico)» ou «produto 19.02-19.08 (leite em pó magro, açúcar/estigmasterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida no Anexo I da Parte IV do Regulamento (CEE) n.º 262/79;
    - c) Para a manteiga concentrada destinada a ser transformada nos produtos incluídos na posição 18.06 ou 21.07:
      - «produto 18.06-21.07 (baunilha/sitosterol)» para produtos resultantes da incorporação referida no Anexo II da Parte I do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
      - «produto 18.06-21.07 (caroteno/sisterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida no Anexo II da Parte II do Regulamento (CEE) n.º 262/79,
      - «produto 18.06-21.07 (açúcar/sisterol)» para os produtos resultantes da incorporação referida no Anexo II da Parte III do Regulamento (CEE) n.º 262/79;

B. Manteiga destinada à transformação directa em produtos de pastelaria ou de gelados alimentares:

- casa n.º 104: «Manteiga destinada à transformação [n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 262/79]»,
- «Beurre destiné à la transformation [article 10 paragraphe 2 du règlement (CEE) n.º 262/79]»,
- «Smør til forarbejdning [artikel 10, stk. 2 i forordning (EØF) nr. 262/79]»,
- «Butter zur Verarbeitung [Artikel 10 Absatz 2 der Verordnung (EWG) Nr. 262/79]»,
- «Βούτυρο προοριζόμενο για μεταποίηση [άρθρο 10 παράγραφος 2 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 262/79]»,
- «Butter for processing [Article 10 (2) of Regulation (EEC) No 262/79]»,
- «Burro destinato alla trasformazione [articolo 10, paragrafo 2, del regolamento (CEE) n. 262/79]»,
- «Boter bestemd voor verwerking [artikel 10, lid 2, van Verordening (EEG) nr. 262/79]».

- casa n.º 106: 1. O dia do encerramento para a apresentação das ofertas para a adjudicação especial, ao abrigo da qual a manteiga foi vendida;
2. — Para a manteiga destinada a ser transformada em produtos incluídos na posição 19.08 da pauta aduaneira comum, os termos «formula A»,  
— para a manteiga destinada a ser transformada em produtos incluídos nos subposições 18.06 B ou 18.06 D ou na posição 21.07 da pauta aduaneira comum, os termos «formula B».
14. Regulamento (CEE) n.º 2374/79 da Comissão, de 26 de Outubro de 1979, relativo à venda, a preço reduzido, de alguns produtos do sector da carne de bovino, na posse dos organismos de intervenção, a certas instituições e colectividades de carácter social <sup>(1)</sup>:
- casa n.º 104: «Destinados às instituições [Regulamento (CEE) n.º 2374/79]»,  
«Destinés à des institutions [règlement (CEE) n.º 2374/79]»,  
«Für gemeinnützige Einrichtungen bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 2374/79]»,  
«Bestemt til institutioner [forordning (EØF) nr. 2374/79]»,  
«Προοριζόμενα για ιδρύματα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2374/79]»,  
«For institutions [Regulation (EEC) No 2374/79]»,  
«Destinati ad istituzione [regolamento (CEE) n. 2374/79]»,  
«Bestemd voor instellingen [Verordening (EEG) nr. 2374/79]».
15. Regulamento (CEE) n.º 3314/80 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980, relativo à venda de leite em pó magro, destinado à alimentação de vitelos <sup>(2)</sup>:
- casa n.º 104: «A desnaturar ou transformar [Regulamento (CEE) n.º 3314/80]»,  
«À dénaturer ou transformer [règlement (CEE) n.º 3314/80]»,  
«Til denaturering eller forarbejdning [forordning (EØF) nr. 3314/80]»,  
«Zur Denaturierung oder Verarbeitung [Verordnung (EWG) Nr. 3314/80]»,  
«Προς μετουσίωση ή μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3314/80]»,  
«To be denatured or processed [Regulation (EEC) No 3314/80]»,  
«Destinato alla denaturazione o trasformazione [regolamento (CEE) n. 3314/80]»,  
«Voor denaturering of verwerking [Verordening (EEG) nr. 3314/80]».
- casa n.º 106: A data da conclusão do contrato de venda com o organismo de intervenção.
16. Regulamento (CEE) n.º 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece modalidades gerais de mobilização e de entrega de leite em pó magro, de manteiga e de *butter oil* a título de ajuda alimentar <sup>(3)</sup>:
- a) Quando posta à disposição a manteiga destinada à transformação em *butter oil*:
- casa n.º 104: «Destinado à transformação para entrega posterior a título de ajuda alimentar [Regulamento (CEE) n.º 1354/83]»,  
«Destiné à la transformation et à la livraison ultérieure au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n.º 1354/83]»,  
«Til forarbejdning og efterfølgende levering som fødevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1354/83]»,  
«Zur Verarbeitung und anschließenden Lieferung im Rahmen der Nahrungsmittelhilfe [Verordnung (EWG) Nr. 1354/83]»,  
«For processing and subsequent delivery as food aid [Regulation (EEC) No 1354/83]»,  
«Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για παράδοση υπό μορφή επισιτιστικής βοήθειας [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1354/83]»,  
«Destinato alla trasformazione e successivamente alla fornitura a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1354/83]»,  
«Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens als voedselhulp te worden geleverd [Verordening (EEG) nr. 1354/83]».
- b) Quando da expedição de *butter oil* «no porto de embarque» em caso de entrega fob e «no porto de desembarque» no caso de entrega cif ou transportado ao destino:

<sup>(1)</sup> JO n.º L 272 de 30. 10. 1979, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 345 de 20. 12. 1980, p. 12.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.

casa n.º 104: «Destinado a ser exportado a título de ajuda alimentar [Regulamento (CEE) n.º 1354/83]»,  
 «Destiné à être exporté au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n.º 1354/83]»,  
 «Bestemt til udførsel som fødevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1354/83]»,  
 «Als Nahrungsmittelhilfe auszuführen [Verordnung (EWG) Nr. 1354/83]»,  
 «Προοριζόμενο για εξαγωγή στο πλαίσιο της επισιτιστικής βοήθειας [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1354/83]»,  
 «For export as food aid [Regulation (EEC) No 1354/83]»,  
 «Destinato ad essere esportato a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1354/83]»,  
 «Bestemd om te worden uitgevoerd als voedselhulp [Verordening (EEG) nr. 1354/83]».

casa n.º 106: O peso da manteiga utilizada para o fabrico da quantidade de *butter oil*, indicada na casa n.º 103.

17. Regulamento (CEE) n.º 1658/83 da Comissão, de 21 de Junho de 1983, relativa à venda, no mercado interno, de 50 000 toneladas de trigo mole panificável, na posse dos organismos de intervenção irlandeses e de 50 000 toneladas na posse do organismo de intervenção britânico (¹):

Quando da expedição do trigo mole destinado à transformação:

casa n.º 104: «Destinado à transformação [n.º 1 do Artigo 1.º, do Regulamento (CEE) n.º 1658/83]»,  
 «Destiné à la transformation [article 1<sup>er</sup> paragraphe 1 du règlement (CEE) n.º 1658/83]»,  
 «Beregnet til forarbejdning [artikel 1, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 1658/83]»,  
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Artikel 1 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 1658/83]»,  
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση [άρθρο 1 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 1658/83]»,  
 «For processing [Article 1 (1) of Regulation (EEC) No 1658/83]»,  
 «Destinato alla trasformazione [articolo 1, paragrafo 1, del regolamento (CEE) n. 1658/83]»,  
 «Bestemd voor verwerking [artikel 1, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 1658/83]».

casa n.º 106: Data em que o trigo mole tiver sido retirado das reservas de intervenção.

18. Regulamento (CEE) n.º 2794/83 da Comissão, de 6 de Outubro de 1983, relativo à venda, no mercado interno, de 450 000 toneladas de trigo mole panificável, na posse do organismo de intervenção italiano (²):

Quando da expedição do trigo mole destinado à transformação:

casa n.º 104: «Destinado à transformação» [artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2794/83 ou então, conforme o caso, artigo 2.º do mesmo regulamento],  
 «Destiné à la transformation» [article 1<sup>er</sup> du règlement (CEE) n.º 2794/83 ou bien, selon le cas, article 2 du même règlement],  
 «Til forarbejdning» [artikel 1, i forordning (EØF) nr. 2794/83 eller eventuelt samme forordnings artikel 2],  
 «Zur Verarbeitung bestimmt» [Artikel 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2794/83 oder gegebenenfalls Artikel 2 dieser Verordnung],  
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση» [άρθρο 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2794/83 ή κατά περίπτωση, άρθρο 2 του ίδιου κανονισμού],  
 «For processing» [Article 1 of Regulation (EEC) No 2794/83, or, if appropriate, Article 2 thereof],  
 «Destinato alla trasformazione» [articolo del regolamento (CEE) n. 2794/83 oppure, a seconda dei casi, articolo 2 dello stesso regolamento],  
 «Bestemd voor verwerking» [artikel 1 van Verordening (EEG) nr. 2794/83 of artikel 2 van die verordening, al naar het geval]».

casa n.º 106: Data em que o trigo mole tiver sido retirado das reservas de intervenção.

(¹) JO n.º L 162 de 22. 6. 1983, p. 12.

(²) JO n.º L 274 de 7. 10. 1983, p. 18.

19. Regulamento (CEE) n.º 2982/83 da Comissão, de 25 de Outubro de 1983, relativo à venda no mercado interno, de 200 000 toneladas de trigo mole panificável, pelo organismo de intervenção francês (1):

Quando da expedição do trigo mole destinado à transformação:

casa n.º 104: «Destinado à transformação [artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2982/83]»,  
 «Destiné à la transformation [article 1<sup>er</sup> du règlement (CEE) n.º 2982/83]»,  
 «Til forarbejdning [artikel 1, i forordning (EØF) nr. 2982/83]»,  
 «Zur Verarbeitung bestimmt [Artikel 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2982/83]»,  
 «Προορίζεται για μεταποίηση [άρθρο 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2982/83]»,  
 «For processing [Article 1 of Regulation (EEC) No 2982/83]»,  
 «Destinato alla trasformazione [articolo 1 del regolamento (CEE) n. 2982/83]»,  
 «Bestemd voor verwerking [artikel 1 van Verordening (EEG) nr. 2982/83]».

casa n.º 106: Data em que o trigo mole tiver sido retirado das reservas de intervenção.

20. Regulamento (CEE) n.º 1974/80 da Comissão, de 22 de Julho de 1980, que estabelece modalidades gerais de aplicação para a execução de algumas acções de ajuda alimentar na forma de cereais e de arroz (2):

a) Quando postos à disposição os cereais ou o arroz destinados à transformação:

casa n.º 104: «Destinados à transformação e para entrega posterior, a título de ajuda alimentar [Regulamento (CEE) n.º 1974/80]»,  
 «Destinés à la transformation et à la livraison ultérieure au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n.º 1974/80]»,  
 «Til forarbejdning og efterfølgende levering som fodevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1974/80]»,  
 «Zur Verarbeitung und anschließenden Lieferung im Rahmen der Nahrungsmittelhilfe bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1974/80]»,  
 «Προοριζόμενο για μεταποίηση και εν συνεχεία για παροχή με τη μορφή βοήθειας σε τρόφιμα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1974/80]»,  
 «For processing and subsequent delivery as food aid [Regulation (EEC) No 1974/80]»,  
 «Destinati alla trasformazione e successivamente alla fornitura a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1974/80]»,  
 «Bestemd om te worden verwerkt en vervolgens als voedselhulp te worden geleverd [Verordening (EEG) nr. 1974/80]».

casa n.º 106: A data em que o cereal ou o arroz tiver sido retirado das reservas de intervenção.

b) Quando a exportação do produto transformado:

casa n.º 104: «Destinado à exportação, a título de ajuda alimentar [Regulamento (CEE) n.º 1974/80]»,  
 «Destiné à être exporté au titre de l'aide alimentaire [règlement (CEE) n.º 1974/80]»,  
 «Bestemt til udførsel som fodevarehjælp [forordning (EØF) nr. 1974/80]»,  
 «Zur Ausfuhr im Rahmen der Nahrungsmittelhilfe bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 1974/80]»,  
 «Προοριζόμενο για εξαγωγή με τη μορφή βοήθειας σε τρόφιμα [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 1974/80]»,  
 «For export as food aid [Regulation (EEC) No 1974/80]»,  
 «Destinato ad essere esportato a titolo di aiuto alimentare [regolamento (CEE) n. 1974/80]»,  
 «Bestemd om te worden uitgevoerd als voedselhulp [Verordening (EEG) nr. 1974/80]».

casa n.º 106: 1. A data em que o cereal ou o arroz tiver sido retirado das reservas de intervenção;  
 2. O peso do produto de base utilizado para o fabrico da quantidade de produto transformado, indicado na casa n.º 103.

(1) JO n.º L 294 de 26. 10. 1983, p. 14.

(2) JO n.º L 192 de 26. 7. 1980, p. 11.

21. Regulamento (CEE) n.º 3432/83 da Comissão, de 2 de Dezembro de 1983, relativo à venda de trigo mole na posse dos organismos de intervenção tendo em vista a sua utilização no sector animal e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1687/76 (\*):

Quando da exportação de trigo mole destinado à transformação:

casa n.º 104: «Destinado à transformação [Regulamento (CEE) n.º 3432/83]»,

«Destiné à la transformation [règlement (CEE) n.º 3432/83]»,

«Til forarbejdning [forordning (EØF) nr. 3432/83]»,

«Zur Verarbeitung bestimmt [Verordnung (EWG) Nr. 3432/83],

«Προορίζεται για μεταποίηση [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 3432/83]»,

«For processing [Regulation (EEC) No 3432/83]»,

«Destinato alla trasformazione [regolamento (CEE) n. 3432/83]»,

«Bestemd voor verwerking [Verordening (EEG) nr. 3432/83]».

casa n.º 106: Data em que o trigo mole tiver sido retirado das reservas de intervenção.

---

(\*) JO n.º L 338 de 3. 12. 1983, p. 20.